



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2021

PROCESSO LICITATÓRIO	82/2021
MODALIDADE	Pregão (Presencial)
NÚMERO DA LICITAÇÃO	53/2021

1 – PREÂMBULO

1.1 O **MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO/MG**, CNPJ 18.404.889/0001-38, com endereço na Avenida Júlio Campos, n.º 172, Centro realizará a licitação na modalidade Pregão (Presencial), em sessão pública, que visa o objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE CARÁTER INFORMATIVO, PRODUÇÃO DE SPOTS, DIAGRAMAÇÃO DE INFORMATIVOS E ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM JORNALISMO** conforme especificações contidas no Anexo I desse Edital.

1.2 Este Pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 240/2015, Decreto Municipal 004/2017, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como pelas condições estabelecidas no presente Edital.

1.3 As informações administrativas relativas a este PREGÃO poderão ser obtidas junto à sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Novo Cruzeiro (telefone: (0xx33) 3533-1200).

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2021	
LOCAL:	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro – Avenida Júlio Campos, nº 172, Centro – Novo Cruzeiro – MG.
APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES	
DATA:	18 de Outubro de 2021.
HORÁRIO:	10h00min
ABERTURA OFICIAL DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL	
DATA:	18 de Outubro de 2021.
HORÁRIO:	10h00min

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE**



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CARÁTER INFORMATIVO, PRODUÇÃO DE SPOTS, DIAGRAMAÇÃO DE INFORMATIVOS E ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM JORNALISMO, conforme especificação técnica e condições comerciais, descritos e especificados no Anexo I, deste Instrumento Convocatório.

2.2. Integrantes do processo:

2.2.1 Órgão Gerenciador: Município de Novo Cruzeiro através da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela execução do Pregão Presencial para o Registro de Preços.

2.2.2 Fornecedor: Empresa fornecedora do item de consumo, de acordo com as especificações e condições estipuladas no Edital do Pregão Presencial.

2.2.3 Órgão Não Participante/Carona: Órgão ou entidades da administração pública não contempladas no quantitativo registrado que, nos termos deste edital, faça adesão à ata de registro de preços.

2.3 - Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta
Anexo III	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo IV	Modelo de Termo de Adesão de Carona
Anexo V	Modelo de Procuração Particular
Anexo VI	Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação
Anexo VII	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.
Anexo VIII	Modelo de Declaração de não dispor em seu quadro servidor público.
Anexo IX	Minuta do Contrato

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação todos os fornecedores que realizem atividades no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

3.2 Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

3.2.1 Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionam no país;

3.2.2 Forem declaradas suspensas de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;

3.2.3 Forem declaradas inidôneas para licitar junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal;

3.2.4 Não atendam ao estipulado na cláusula 3.1.

3.2.5 Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com o Município de Novo Cruzeiro.

3.3 O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



3.4 A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

3.5 - A participação nesta licitação nos itens cujo valor total é inferior a R\$80.000,00(oitenta mil reais) é **PREFERENCIAL** às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06. 3.4.1. O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, deverá comprovar conforme item 4.5 do edital.

3.5.1. Excepcionalmente, nos termos do Art. 49 da Lei Complementar 123/06 e Decreto Federal Nº 8.538/2015 não se aplica o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte indicados nos Artigos 47 e 48 da LC 123, quando:

a) não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; considera-se não vantajosa a contratação quando:

b1) resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

b2) a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

c2) o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º do Decreto Federal Nº 8.538/2015.

4 - DO CREDENCIAMENTO

4.1 Para manifestar-se em seu nome durante todas as fases do procedimento licitatório do Pregão, as empresas licitantes poderão credenciar um representante, apresentando os documentos abaixo relacionados fora dos envelopes de “Proposta” e de “Documentação”, obedecendo aos seguintes critérios:

4.1.1 Tratando-se de representante legal (sócio ou dirigente), este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade, ou documento oficial com foto, juntamente com cópia autenticada ou original do respectivo Estatuto, Contrato Social todas as alterações ou da respectiva consolidação ou instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial, ou, no caso de Sociedades Civas, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.2 Tratando-se de procurador, este deverá identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou documento oficial com foto, acompanhada de Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular de Procuração (Modelo do **Anexo V**, deste Edital) com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do Pregão.

4.1.3 A Procuração deverá ser acompanhada da via original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo da empresa, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

4.1.4 Deverá ser apresentada a Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação (Modelo do **Anexo VI**, deste Edital).

4.2 Ao credenciado não será permitido representar mais de uma empresa.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



4.3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único a intervir no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste Edital.

4.4 Fica assegurada aos licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo, desde que aceito pelo Pregoeiro.

4.5. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.2.8.1 deste Edital, a qualidade de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverá ser comprovada mediante apresentação de:

a) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; ou,

b) Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa, ou,

c) Declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, junto ao credenciamento.

4.6. A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº123, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista na Lei 8.666/93.

4.7. Os documentos de credenciamento deverão vir autenticados ou deverão vir acompanhados dos originais para autenticação pelo pregoeiro e/ou equipe de apoio.

4.8. Caso o documento de credenciamento e/ou as declarações indicadas nos itens 4.1.4 e 4.5 estejam, por equívoco, junto aos envelopes lacrados proposta ou habilitação, o pregoeiro autorizará a abertura dos envelopes em sessão pública para retirada da oportunidade em que após a retirada do documento de credenciamento e/ou declaração na presença de todos, o envelope será novamente lacrado.

5 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

5.1 - As propostas deverão ser apresentadas conforme o Modelo de Proposta – (Modelo do **Anexo II**, deste edital), em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF dela constando obrigatoriamente:

5.1.1 – Preço unitário e global para cada item.

5.1.2 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data marcada para a abertura das mesmas.

5.1.2.1 – A interposição de recursos por qualquer dos licitantes importará na suspensão do prazo de validade da proposta.

5.1.3 - Declaração de Fatos Impeditivos e Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (Modelo do Anexo VI, deste edital).

5.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

5.3 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

5.4. Conforme disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica reservada uma cota no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo de cada item, cujo valor seja superior a R\$ 80.000,00(oitenta mil reais) assegurada preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte de acordo com o previsto no Termo de Referência (Anexo I).

5.4.1. Para a cota reservada para microempresas, empresas de pequeno porte a proposta de preços, deverá ser apresentada separadamente da cota principal, se for o caso.

5.4.2. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

6.1.1 – Documento de Identificação do responsável pela assinatura da ata e/ou do contrato e, se for o caso, procuração.

6.1.2 - Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.1.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social todas as alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas, e no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

6.1.4 - Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- 6.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 6.2.2 – Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- 6.2.4 - Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 6.2.5 - Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS, ou prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;
- 6.2.7 - Comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Instituída pela Lei Federal nº 12.440/2011).
- 6.2.8 – A pequena empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.2.8.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de pequena empresa, assegurar-se-á o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a pequena empresa for declarada vencedora do certame, para a devida e necessária regularização.
- 6.2.8.2 - A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 6.2.8.3 - O prazo previsto no item 6.2.8.1, poderá ser prorrogado por igual período, se requerido pelo licitante e expressamente autorizado pelo Município de Novo Cruzeiro.
- 6.2.8.4 - A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

6.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.3.1 - Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias;

6.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.4.1 – Comprovação da empresa ou da sociedade civil de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação atestados em nome da empresa/sociedade civil, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. À administração pública se reservará o direito de averiguar a veracidade das declarações apresentadas.
- 6.4.2 - As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para o procedimento licitatório:
- a) um ou mais atestados de qualificação técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado, com qualidade técnica e estética, a produção de vídeo (s) institucionais de no mínimo 1 minuto, isso para fins de participação quanto ao item de nº 03 do Anexo I do Termo de Referência.
 - b) um ou mais atestados de qualificação técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado, com qualidade técnica e estética, a produção de Spots, isso para fins de participação quanto ao item de nº 02 do Anexo I do Termo de Referência.
 - c) um ou mais atestados de qualificação técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado, com qualidade técnica e estética, a produção de informativos, com no mínimo 4 folhas e 8 páginas, isso para fins de participação quanto ao item de nº 04 do Anexo I do Termo de Referência.
 - d) declaração de que possui representação, equipe e estrutura de produção para cumprimento do objeto.
 - e) declaração de que possui aparelhagem mínima para filmagem, captura, edição e pós-produção para cumprimento do objeto.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6.4.3 - Os atestados referenciados acima deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa cliente, com especificação resumida ou detalhada dos serviços, exigidos para cada tipo de atestado/serviço.

6.5 – DECLARAÇÕES DE CARATER GERAL

6.5.1 - Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (**Anexo VII**).

6.5.2 - Modelo de Declaração de não dispor em seu quadro servidor público. (**Anexo VIII**).

6.6 - A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.

6.7 - Se o Licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto ao Comprovante de Regularidade Fiscal junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

6.8 - Serão admitidas cópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de Documentação, para a devida autenticação pelo Pregoeiro ou servidor apto para praticar tal ato.

6.9 - Os documentos retirados da Internet, que poderão ser apresentados em cópias não autenticadas, terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

6.10 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

6.11 - O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

6.12 - Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

6.14 - Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

7– DA PROVA DE CONCEITOS

7.1 - A Prova de Conceitos constitui etapa do procedimento licitatório necessária à aceitação da proposta vencedora, na qual a **licitante** deverá comprovar sua capacidade de desenvolver produtos audiovisuais com qualidade técnica e estética.

7.2 - Assim pretende-se garantir a seleção da proposta mais vantajosa, prevenindo a ocorrência de problemas durante a execução do contrato e de execução de serviços com qualidade insatisfatória.

7.3. Após a fase de lances do Pregão, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para realizar, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da convocação, a Prova de Conceitos, que será realizada em ato público, em dia e hora pré-determinados.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.4. No dia e hora marcados para a Prova de Conceitos a licitante deverá apresentar materiais de produção própria que demonstrem sua capacidade de produzir com qualidade técnica e estética produtos compatíveis com o objeto da licitação, considerando os critérios e formatos especificados neste Anexo.

7.5 A licitante poderá apresentar materiais de produção própria desenvolvida para qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado.

7.6. No dia e hora marcados para a Prova de Conceitos a licitante convocada deverá apresentar produções próprias nas seguintes especificações mínimas:

- a) Produção de Spots de até 50 segundos;
- b) Produção de vídeos institucionais com duração de até 01 minuto, produzido com imagens de alta definição, como formatação para plataformas digitais e redes sociais;
- c) Produção e diagramação de informativo colorido de até 5 folhas e 10 páginas, em tamanho ofício;

7.7. Junto a cada item mencionado na cláusula anterior deverá ser entregue contrato ou declaração do cliente de que o material foi inteiramente realizado pela própria licitante.

7.8. Deverá ser criada uma comissão para analisar a apresentação da prova de conceitos, que emitirá parecer conclusivo em até 5 (cinco) dias úteis, aprovando ou não a apresentação da licitante;

7.9. A comissão deverá analisar a apresentação da Prova de Conceitos em relação ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Adequação do desenvolvimento da identidade visual, dos videografismos e execução das animações gráficas ao roteiro;
- b) Dinamismo e ritmo utilizados nos cortes e montagem da edição;
- c) Adequação dos enquadramentos, fotografia e movimentos de câmera - em locações externas e internas - ao roteiro;
- d) Utilização da linguagem audiovisual para transmitir informação de forma adequada à proposta de roteiro;
- e) Correta utilização de equipamentos e técnicas de captação, tratamento e finalização de áudio;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



f) Correta utilização de equipamentos e técnicas de iluminação;

g) Correta utilização de equipamentos e técnicas captação, tratamento e finalização de imagens.

7.10. Para a realização da Prova de Conceitos será disponibilizado à licitante pontos elétricos, de rede, de internet e aparelho televisivo ou projetor.

7.11. A realização da Prova de Conceitos será limitada à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, convocando-se a subsequente na hipótese de não entrega ou rejeição do serviço apresentado pela primeira.

8 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 - As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Novo Cruzeiro, localizada na Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG, até a data e horário determinados no item 1.3 deste Edital devendo ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa o seguinte:

<p>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “PROPOSTA” PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2021 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO</p>	<p>RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO “DOCUMENTAÇÃO” PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2021 PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2021 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO</p>
---	---

9 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

9.1 - No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão (Presencial), com o credenciamento dos representantes dos licitantes e posteriormente a abertura das propostas comerciais.

9.1.1 - Abertas as propostas comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

9.1.2 – Após a abertura da sessão de Pregão no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro poderá iniciar ou marcar nova data para abertura da sessão de lances, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.1.3 – A classificação inicial da proposta não obsta a análise e a reprovação posterior de amostras e/ou documentações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos e que venham a ser apresentadas até o final do certame.

9.2 - DOS LANCES

9.2.1 No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, recebendo das empresas interessadas os documentos para credenciamento e os envelopes de Proposta de Preços e Documentação.

9.2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

9.2.3 O credenciamento far-se-á por meio do ato constitutivo da empresa ou procuração, se for particular (**Modelo Anexo V**), onde deverão constar poderes expressos para formulação de propostas, em lances verbais, para interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao certame.

9.2.3.1 O credenciado deverá apresentar Cédula de Identidade ou equivalente, não lhe sendo permitido representar mais de uma empresa.

9.2.4 Em se tratando de MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, para que possa gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06, com suas alterações posteriores, é obrigatória, no momento do CREDENCIAMENTO, a apresentação da Declaração de enquadramento arquivada ou a **certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, ou equivalente, da sede da Pequena Empresa.

9.2.5 Terminado o credenciamento, o Pregoeiro procederá abertura dos envelopes de propostas de preços e classificará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) relativamente à proposta de menor preço.

9.2.5.1 Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições aqui definidas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até no máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.2.6 Em seguida será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados em forma sucessiva em valores distintos e decrescentes.

9.2.6.1 O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.2.7 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.2.7.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

9.2.8 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.2.9 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições inabilitatórias.

9.2.10 Constatado o atendimento das exigências de habilitação, a proposta será declarada vencedora provisória do certame.

9.3 - DO JULGAMENTO

9.3.1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.3.2 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtido preço mais favorável, e subseqüentemente decidir sobre sua aceitação.

9.3.2.1 - Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.3.2.2 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

9.3.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, o Pregoeiro informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar sua situação de regularidade.

9.3.3.1 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexeqüíveis.

9.3.3.2 - Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexeqüível, deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exeqüibilidade de seu preço; confirmada a inexeqüibilidade, e com a finalidade de tornar mais eficiente o certame, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes para a apresentação de novos lances,

9.3.3.3 - Para demonstração da exeqüibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

9.3.3.3.1 - planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pelo Município de Novo Cruzeiro;

9.3.3.3.2 - contratação em andamento com preços semelhantes;

9.3.3.4 - o licitante que ofertar preço considerado inexeqüível pelo Pregoeiro, e que não demonstre posteriormente a sua exeqüibilidade, sujeita-se às sanções administrativas pela não-manutenção da proposta, inclusive aquela tipificada no art. 93 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

9.3.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital e seus anexos, será declarado o proponente vencedor provisoriamente.

9.3.5 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sendo o respectivo proponente declarado vencedor provisoriamente.

9.3.6 - Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às pequenas empresas o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.3.6.1 - O Pregoeiro convocará a pequena empresa detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance INFERIOR ao melhor lance.

9.3.6.2 – Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.3.6.3 - Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da pequena empresa obedecerá ao procedimento previsto no item 9.3.3.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.3.6.3.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo previsto no item 6.2.8, para a devida e necessária regularização.

9.3.6.3.2 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para a pequena empresa regularizar sua documentação fiscal e trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de Pregão para o item específico e registrar em ata que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão de Pregão do item em referência.

9.3.6.4 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, a pequena empresa será declarada vencedora, sendo o seu preço registrado para o objeto do certame.

9.3.6.5 - Se a pequena empresa não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 9.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.3.6.6 - Caso não haja pequena empresa dentro da situação de empate ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, o Pregoeiro registrará o preço do objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

9.3.6.7 - O disposto neste item (9.3.6) somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por pequena empresa.

9.3.7 - Após a aplicação do critério de desempate, se houver, o Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

9.3.8 - Da sessão do Pregão, o Pregoeiro gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - A manifestação da intenção de interpor recurso quanto às decisões do Pregoeiro será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

10.3 - Recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

10.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5 - O Município de Novo Cruzeiro não se responsabilizará por recursos e impugnações endereçados via postal ou por outras formas, entregues/prestados em locais diversos da sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG, Edifício sede do Município de Novo Cruzeiro, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

11 – DO REGISTRO DOS PREÇOS E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O Pregoeiro registrará os preços para o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso, ou quando existir e for decidido por ele com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

11.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente registrará o preço do objeto ao licitante vencedor, quando o Pregoeiro mantiver sua decisão sobre o recurso, e homologará o procedimento licitatório.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.3 - Mesmo tendo sido atingida a quantidade total demandada, as licitantes classificadas, obedecida a ordem de classificação, se desejarem, poderão registrar os seus preços na Ata, desde que aceitem fornecer nas mesmas condições e preço do detentor do preço registrado.

11.3.1 - Ao preço do primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item.

12 - DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - Homologado o resultado da licitação, o Município de Novo Cruzeiro, respeitada a ordem de classificação, convocará os licitantes com preços registrados para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação e, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, o compromisso de fornecimento terá efeito nas condições estabelecidas na Ata.

12.2 - A Ata de Registro de Preços será assinada pelo Município de Novo Cruzeiro, através de seu Prefeito Municipal, e pelos licitantes cujos preços forem registrados.

12.3 - A proposta da licitante poderá ser desclassificada até a assinatura da Ata de Registro de Preços, se tiver o Município de Novo Cruzeiro, conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e/ou econômico-financeira. Neste caso, poderá ser convocado os licitantes remanescentes para registrar o preço.

12.4 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município de Novo Cruzeiro a adquirir os serviços nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitações específicas para locação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

12.4.1 - O direito de preferência de que trata o item anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município de Novo Cruzeiro, optar pela locação do item cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

12.5 - Durante a vigência do Registro de Preços, o Município de Novo Cruzeiro convocará os detentores do preço registrado, obedecida obrigatoriamente a ordem de classificação, a cumprir as obrigações decorrentes da presente licitação e da Ata de Registro de Preços.

12.6 – O Município de Novo Cruzeiro avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

12.6.1 - Os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, apurados trimestralmente pelo Município de Novo Cruzeiro, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, com vistas a manter o mesmo equilíbrio econômico-financeiro.

12.6.2 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeiro, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

12.7 - Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Município de Novo Cruzeiro, negociará com o fornecedor sua redução.

12.7.1 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.8 - Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado, uma vez frustrada a negociação, o fornecedor, antes de ser convocado a assinar o contrato ou receber a autorização de fornecimento, poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro, devendo anexar ao requerimento comprovantes, tais como notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, entre outros, com vistas a justificar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

12.9 - Ocorrendo o cancelamento previsto nas cláusulas 12.7.1 e 12.8, o fornecedor ficará exonerado da aplicação da penalidade.

12.10 - Cancelados os registros, nos termos previstos nos itens 12.7.1 e 12.8, o Município de Novo Cruzeiro, poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando a igual oportunidade de negociação.

12.11 - Não havendo êxito nas negociações, o Município de Novo Cruzeiro, procederá à revogação da Ata de Registro de Preços ou dos itens respectivos.

12.12 - Da Ata constarão, também, as obrigações do Município de Novo Cruzeiro e do Fornecedor.

12.13 - Os preços registrados vigorarão por 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura da Ata, prorrogável nos termos da legislação vigente.

12.14 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato da compra.

12.14.1 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

12.14.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

12.15 - Poderá ser realizado Termo aditivo à Ata de Registro de Preços, para a alteração de quantidades a que se refere a alínea “b”, do inciso I, do art.65 da Lei 8.666/93.

12.15.1 – No caso de celebração de contratos decorrentes dessa Ata de registro de preços, estes não poderão sofrer alterações quantitativas nos termos do item 12.15.

13 – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, conforme Minuta do Anexo III.

13.1.1 – O detentor do preço registrado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, bem como conservá-las durante toda a sua execução.

13.1.2 - Caso o licitante com preço registrado não apresente situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

13.2 – DA CONTRATAÇÃO

13.2.1. Depois de homologado o resultado deste Edital, o MUNICÍPIO convocará a Adjudicatária, durante a validade da ata de registro de preços, para assinatura do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

13.2.2. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

13.2.3. É facultado à Administração, quando a detentora da ata de registro de preços não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação.

13.2.4 - O contrato deverá necessariamente ser formalizado e assinado até, no máximo, o último dia de vigência da Ata, em outras palavras, expirado o prazo da Ata, não é mais possível firmar contratos.

13.2.5 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses.

13.2.6 - Os contratos administrativos decorrentes da Ata de Registro de Preços, poderão sofrer os seguintes aditamentos:

a) **Acréscimos e supressões**, ou seja, o contrato poderá ser aditivado respeitados os limites quantitativos de 25%, observando-se o disposto no [§ 1º](#) do art. [65](#), Lei [8.666](#). Vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

“Art. 65. (...)

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

b) **Supressão quantitativa consensual**, quando houver diminuição do valor do termo contratual por acordo entre a Administração Pública e o particular, nos termos do [§ 2º](#), inciso **II** do artigo [65](#) da Lei [8.666/93](#), que assim dispõe:

“Art. 65. (...)

§ 2º. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.”

c) **Alteração qualitativa**, em regra, sujeitam-se aos limites preestabelecidos nos [§§ 1º e 2º](#) do art. [65](#) da Lei nº [8.666/1993](#), desde que respeitados os princípios da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

13.4 - O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de FAX ou Correio ou e-mail.

13.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de NOVO CRUZEIRO, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

14.1.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

14.1.3 Compete à Secretaria Municipal de Fazenda fazer a retenção do ISSQN sobre o valor dos pagamentos efetuados.

15 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

15.1 Os VALORES registrados poderão sofrer reajuste anual para correção dos efeitos da inflação adotando-se o índice IPCA e ainda:

15.1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de NOVO CRUZEIRO para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

15.1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

15.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de prestação de serviços, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

15.1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de NOVO CRUZEIRO, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

15.1.5 Fica facultado ao Município de NOVO CRUZEIRO realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

15.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de NOVO CRUZEIRO, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de NOVO CRUZEIRO.

15.1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

15.1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

15.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

15.1.1 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município de NOVO CRUZEIRO para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

15.1.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

15.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de prestação de serviços, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

15.1.4 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de NOVO CRUZEIRO, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

15.1.5 Fica facultado ao Município de NOVO CRUZEIRO realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

15.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município de NOVO CRUZEIRO, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de NOVO CRUZEIRO.

15.1.6.1 Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

15.1.6.2 O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

15.1.6.3 A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 – Não apresentando o beneficiário do registro de preços situação regular no ato da assinatura do contrato ou documento equivalente ou recusar-se a assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pela



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela contratante:

16.1.1 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

16.1.2 - multas;

16.1.3 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Novo Cruzeiro;

16.1.4 - indenização à contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

16.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo de até 05 (cinco) anos.

16.2 - A multa será aplicada à razão de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

16.3 - As sanções previstas nos itens 16.1.1, 16.1.3 e 16.1.5 poderão ser aplicadas cumulativamente, com a do item 16.1.2, ou não, de acordo com a gravidade da infração, assegurada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato e, de 10(dez) dias, para a hipótese de aplicação da declaração de inidoneidade.

16.4 - As sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão aplicadas pela respectiva contratante, em coordenação com o órgão gerenciador do registro de preços, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

16.5 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

16.5.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas, garantida a ampla defesa, àqueles que:

16.5.1.1 apresentarem documentação falsa;

16.5.1.2 - deixarem de apresentar documentação exigida para o certame;

16.5.1.3 - ensejarem o retardamento do Pregão ou da execução do objeto da licitação;

16.5.1.4 - não mantiverem a proposta;

16.5.1.5 - falharem ou fraudarem a execução do contrato;

16.5.1.6 - comportarem-se de modo inidôneo; ou

16.5.1.7 - cometerem fraude fiscal e trabalhista.

17 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

17.1 - O órgão gerenciador deste Registro de Preços é o Município de Novo Cruzeiro.

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.2 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo em até 03 (três) dias úteis. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



18.2.1 - Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital deverão ser solicitados, por escrito, junto à sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Novo Cruzeiro, localizada na Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG, podendo ser endereçados por fax, para o número (33) 3533-1200, no mesmo prazo do item 18.2.

18.2.2 - Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, FAX e e-mail).

18.2.3 – Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias contados da sua protocolização, apoiado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Edital ou pelo órgão jurídico, conforme o caso;

18.2.4 – Será designada nova data para realização do certame quando:

18.2.4.1 - for acolhida a impugnação contra o ato convocatório,

18.2.4.2 – o Pregoeiro não responder dentro do prazo estabelecido no item 18.2.3,

18.2.4.3 – houver qualquer modificação no ato convocatório, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2.5 - Os esclarecimentos das consultas formuladas serão divulgados mediante correspondências enviadas aos potenciais licitantes, por correio, FAX ou e-mail.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado.

18.4 - É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

18.5 - O objeto da presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.6 – O Pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, e acessível a todos os interessados;

18.7 - É vedado ao licitante detentor do preço registrado subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão.

18.8 - Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia consulta ao Município de Novo Cruzeiro;

18.8.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

18.8.2 - Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

18.8.3- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 9(nove) vezes o quantitativo registrado para cada item, independente do número de órgãos



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



não participantes que realizem adesão.

18.8.4 - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a 3(três) vezes os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

18.8.5 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de Adesão conforme Art. 22 do Decreto Municipal nº 004/2017 (que regulamenta o SRP).

18.9 - Não havendo interposição de recurso, o pregoeiro procederá imediata devolução do envelope de habilitação da licitante, cuja proposta seja desclassificada.

18.9-1- Os envelopes de Habilitação pertencentes às licitantes que não lograram êxito no certame após a assinatura do(s) contrato(s) pelo(s) adjudicatário(s), ficarão disponíveis para retirada pelo período de 30(trinta) dias, sendo que após este prazo o pregoeiro poderá eliminar o envelope de habilitação da licitante.

18.9-2- Os licitantes vencedores **poderão** ser intimados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, enviarem **nova proposta realinhada** de preços com a adequação dos valores totais dos Itens, proporcionalmente, aos valores unitários dos mesmos.

18.10- A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

18.10.1 - A anulação do procedimento licitatório induzirá à da Ata ou contrato.

18.10.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

18.10.3 - A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação.

18.11 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.12 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas no horário de 07:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, pelo telefax (33) 3533-1200.

18.13 - Este Edital encontra-se disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG, Edifício sede do Município de Novo Cruzeiro.

Novo Cruzeiro, 29 de Setembro de 2021.

JULIANO AUGUSTO GUEDES
PREGOEIRO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 37, § 1º, determina que “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

A necessidade de dar publicidade¹ às ações governamentais está disposta no caput do art. 37 da Constituição Federal e mais recentemente Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) que regulamenta o direito constitucional de obter informações públicas.

Fato é que se existe investimento público, a população tem o direito de conhecer, e, por consequência, exercer o controle social.

Ao dar publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos a população terá condições de avaliar a efetividade dos investimentos. Ao passo que o controle interno além de avaliar a efetividade dos investimentos também acompanhará o cumprimento ou não do plano de governo.

O Município de Novo Cruzeiro não dispõe de um setor de comunicação estruturado, como ocorre em alguns municípios e não possuímos experiência com mobilização social, por esta razão, achamos por bem contratarmos **os serviços na área de produção de vídeos institucionais, produção de spots, diagramação de informativos e assessoria.**

Esclarecemos que apesar de a administração possuir pessoal capaz de produzir textos e formatar imagens haverá necessidade de assessoramento quanto à formatação para impressão em determinados formatos, bem como confecção e distribuição/divulgação do material.

Acreditamos que a contratação dos serviços de assessoria e execução atenderá à demanda da administração local, principalmente no que diz respeito ao diagnóstico e comunicação com o objetivo de levar informações à população em respeito à nossa Constituição Federal.

2 – OBJETO especificação, quantidade e detalhamento dos serviços):

Contratação de empresa de para prestação de serviços de produção de vídeos de publicidade institucional de caráter informativo, produção de spots, diagramação de informativos e assessoria e consultoria técnica especializada em jornalismo, visando a dar publicidade institucional e social para viabilizar propagação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas da Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro/MG, conforme especificações seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL/SERVIÇO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO REF.	VALOR TOTAL REF.
1	PRODUÇÃO DE LIVE, PODENDO SER TRANSMITIDA AO VIVO OU NÃO,	UND	20	5.000,00	100.000,00

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



	<p>UTILIZANDO EQUIPE E EQUIPAMENTOS PROFISSIONAIS, CONTENDO TODOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE APRESENTADOR PARA MEDIAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA LIVE. A) EQUIPE TÉCNICA COMPOSTA POR CAPTAÇÃO DE ÁUDIO, CAPTAÇÃO DE IMAGEM, ROTEIRISTA, EDIÇÃO, PRODUÇÃO, PÓS PRODUÇÃO, LOCUTOR E APRESENTADOR.B) PROGRAMA GRAVADO: ELABORADO A PARTIR DE UM BRIEFING E PAUTA PREVIAMENTE APROVADOS. A EDIÇÃO DO MATERIAL BRUTO REALIZADO A PARTIR DE UM ROTEIRO PREVIAMENTE DISCUTIDO. ATENTAR PARA AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO DE IMAGEM E DIREITO AUTORAL DOS TEXTOS. O CUSTO DEVE PREVER REPÓRTER, EQUIPE TÉCNICA COMPLETA. EQUIPAMENTOS DE ALTA RESOLUÇÃO QUE OFERTE QUALIDADE DE ÁUDIO E VÍDEO, LOCUTOR STANDARD, JORNALISTA APRESENTADOR E TRILHA BRANCA. ARQUIVOS A SEREM ENTREGUES, TEXTO CONTENDO ROTEIRO E EDIÇÃO FINALIZADO, ARQUIVOS DE ÁUDIO EM ALTA RESOLUÇÃO INDICADA PARA AS REDES SOCIAIS. TRANSCRIÇÕES INFORMATIVAS E ILUSTRATIVAS DURANTE O VÍDEO, DECLARAÇÃO DE CESSÃO DO USO DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS EM COPIAS DIGITAIS.C) PROGRAMA AO VIVO: ELABORADO A PARTIR DE UM BRIEFING E PAUTA PREVIAMENTE APROVADOS. A EDIÇÃO DO MATERIAL BRUTO REALIZADO A PARTIR DE UM ROTEIRO PREVIAMENTE DISCUTIDO. ATENTAR PARA AUTORIZAÇÃO DA CESSÃO DE IMAGEM E DIREITO AUTORAL DOS TEXTOS. O CUSTO DEVE PREVER REPÓRTER, EQUIPE TÉCNICA COMPLETA. EQUIPAMENTOS DE ALTA RESOLUÇÃO QUE OFERTE QUALIDADE DE ÁUDIO E VÍDEO, LOCUTOR STANDARD, JORNALISTA APRESENTADOR (QUANDO FOR NECESSÁRIO) E TRILHA BRANCA. ARQUIVOS A SEREM ENTREGUES, TEXTO CONTENDO ROTEIRO E EDIÇÃO FINALIZADO, ARQUIVOS DE ÁUDIO EM ALTA RESOLUÇÃO INDICADA PARA AS REDES SOCIAIS. TRANSCRIÇÕES INFORMATIVAS E ILUSTRATIVAS DURANTE O VÍDEO, DECLARAÇÃO DE CESSÃO DO USO DE IMAGEM E DIREITOS AUTORAIS EM COPIAS DIGITAIS.D) AVALIAÇÃO DO PRODUTO LEVARÁ EM CONTA REPORTAGEM EM RELAÇÃO A PAUTA PLANEJADA, QUALIDADE TÉCNICA DO MATERIAL, QUALIDADE EDITORIAL DO MATERIAL.</p>				
2	<p>PRODUÇÃO DE SPOTS DE ATÉ 90 SEGUNDOS, PARA VEICULAÇÃO EM RÁDIOS E MÍDIAS ELETRÔNICAS, INCLUINDO EDIÇÃO, PRODUÇÃO DE TEXTO E ENTREVISTAS. (O MATERIAL DEVERÁ SER SUBMETIDO À ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE) A) A VEICULAÇÃO DA PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PREVIAMENTE ELABORADOS, COM INDICAÇÃO TEMPO DE DURAÇÃO.B) PARA A GRAVAÇÃO DE SPOT, A CONTRATADA RECEBERÁ OS TEXTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E, CONFORME O CASO A INDICAÇÃO DAS PESSOAS A SEREM ENTREVISTADAS. C) OS TEXTOS DEVERÃO SER CRIADOS PELA SECRETARIA REQUISITANTE QUE, AO FINAL, PODERÁ SOLICITAR A PRESENÇA DO PROFISSIONAL DA CONTRATADA.D) APÓS A CRIAÇÃO DO TEXTO, O MESMO DEVERÁ SER REMETIDO À ASSESSORIA JURÍDICA PARA APROVAÇÃO.E) A ORDEM DE SERVIÇOS DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DO TEXTO E DA APROVAÇÃO JURÍDICA.F) A CRITÉRIO DA CONTRATADA A ELOCUÇÃO PODERÁ SER SIMPLES OU MISTA CONTENDO EFEITOS SONOROS E ATÉ MÚSICA DE FUNDO.G) A CONTRATANTE PODERÁ REJEITAR O SPOT DEVENDO A CONTRATADA PROVIDENCIAR NOVA CRIAÇÃO SEM CUSTOS ADICIONAIS.H) A EMPRESA DEVERÁ DAR TODO O SUPORTE À ADMINISTRAÇÃO PARA A DIVULGAÇÃO DO MATERIAL ELABORADO, QUE ABRANGERÁ ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS. I) O TEXTO PARA DIVULGAÇÃO SERÁ CRIADO PELA EQUIPE TÉCNICA EXISTENTE NO MUNICÍPIO QUE PODERÁ CONTAR COM O ASSESSORAMENTO DA EMPRESA, FUTURA CONTRATADA, SEM CUSTO ADICIONAL PARA A CONTRATANTE;</p>	UND	100	340,00	34.000,00
3	<p>PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS COM DURAÇÃO DE ATÉ 03 MINUTOS, INCLUINDO FILMAGEM, CAPTAÇÃO DE IMAGENS, EDIÇÃO, PRODUÇÃO, ROTEIRIZAÇÃO, PÓS-PRODUÇÃO, EDIÇÃO FINAL, APRESENTAÇÃO, ENTREVISTA, EQUIPE TÉCNICA, APRESENTADOR, LOCUTOR. O VÍDEO SERÁ PRODUZIDO COM IMAGENS DE ALTA DEFINIÇÃO, COMO FORMATAÇÃO PARA PLATAFORMAS DIGITAIS E REDES SOCIAIS. (O MATERIAL DEVERÁ SER SUBMETIDO À ASSESSORIA JURÍDICA PARA ANÁLISE). OS VÍDEOS PODERÃO SER DE CARÁTER REPORTAGEM, DEPOIMENTO OU ANIMAÇÃO. A) VÍDEO REPORTAGEM/DESCRIPTIVO: VÍDEO REPORTAGEM ELABORADO A PARTIR DE UM BRIEFING E PAUTA PREVIAMENTE APROVADOS. A EDIÇÃO DO MATERIAL BRUTO É FEITA A PARTIR DE UM ROTEIRO. OS</p>	UND	60	5.566,66	333.999,60



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



PERSONAGENS E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS DEVEM CEDER O DIREITO DE USO DE IMAGEM E O DIREITO AUTORAL EM ARQUIVO TEXTO. OS VÍDEOS DEVEM SER TRANSCRITOS E LEGENDADOS NO IDIOMA PORTUGUÊS. O CUSTO DEVE PREVER REPÓRTER, EQUIPE TÉCNICA (DIRETOR DE FOTOGRAFIA, ASSISTENTE DE CÂMERA/ELETRICISTA/ÁUDIO, PRODUTOR, PESQUISADOR), EQUIPAMENTOS DIGITAIS, PÓS-PRODUÇÃO (ARTE, EDIÇÃO, SONORIZAÇÃO), LOCUTOR STANDARD E TRILHA BRANCA. ENTREGÁVEL: ARQUIVO TEXTO CONTENDO O ROTEIRO DE EDIÇÃO FINALIZADO, ARQUIVOS DE VÍDEO EM ALTA RESOLUÇÃO (HD) PARA USO EM TV E INTERNET, CÓPIA DOS DIREITOS AUTORAIS E USO DE IMAGEM EM ARQUIVO DIGITALIZADO. ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE: AVALIAÇÃO DA REPORTAGEM EM RELAÇÃO À PAUTA PLANEJADA E AO ROTEIRO APROVADO, QUALIDADE TÉCNICA DO MATERIAL, QUALIDADE EDITORIAL DO MATERIAL. B) VÍDEO DEPOIMENTOS DESCRITIVO: VÍDEO PARA CAPTAÇÃO DE UM OU MAIS DEPOIMENTOS SOBRE TEMA ESPECÍFICO. ELABORADO A PARTIR DE UM BRIEFING E PAUTA PREVIAMENTE APROVADOS. A EDIÇÃO DO MATERIAL BRUTO É FEITA A PARTIR DE UM ROTEIRO. OS PERSONAGENS E PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS DEVEM CEDER O DIREITO DE USO DE IMAGEM E O DIREITO AUTORAL EM ARQUIVO TEXTO. OS VÍDEOS DEVEM SER TRANSCRITOS E LEGENDADOS NOS IDIOMAS: PORTUGUÊS, INGLÊS E ESPANHOL. O CUSTO DEVE PREVER REPÓRTER, EQUIPE TÉCNICA (DIRETOR DE FOTOGRAFIA, ASSISTENTE DE CÂMERA/ELETRICISTA/ÁUDIO, PRODUTOR, PESQUISADOR), EQUIPAMENTOS DIGITAIS, PÓS-PRODUÇÃO (ARTE, EDIÇÃO, SONORIZAÇÃO), LOCUTOR STANDARD E TRILHA BRANCA. ENTREGÁVEL: ARQUIVO TEXTO CONTENDO O ROTEIRO DE EDIÇÃO FINALIZADO, ARQUIVOS DE VÍDEO EM ALTA RESOLUÇÃO (HD) PARA USO EM TV E INTERNET, DOCUMENTOS DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E USO DE IMAGEM EM ARQUIVO DIGITALIZADO. ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE: AVALIAÇÃO DA REPORTAGEM EM RELAÇÃO À PAUTA PLANEJADA E AO ROTEIRO APROVADO, QUALIDADE TÉCNICA DO MATERIAL, QUALIDADE EDITORIAL DO MATERIAL. C) VÍDEO ANIMAÇÃO DESCRITIVO: PRODUÇÃO DE VÍDEO COM UTILIZAÇÃO DE TÉCNICA DE ANIMAÇÃO. ELABORADO A PARTIR DE UM BRIEFING E ROTEIRO PREVIAMENTE APROVADOS. OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS DEVEM CEDER O USO DE DIREITO AUTORAL EM ARQUIVO TEXTO. OS VÍDEOS DEVEM SER TRANSCRITOS E LEGENDADOS NO IDIOMA PORTUGUÊS. O CUSTO DEVE PREVER DIREÇÃO DE EDIÇÃO, EDITOR, DIRETOR DE ARTE, SONORIZAÇÃO. ENTREGÁVEL: ARQUIVO TEXTO CONTENDO O ROTEIRO FINALIZADO, ARQUIVOS DE VÍDEO EM ALTA RESOLUÇÃO (HD) PARA USO EM TV E INTERNET, DOCUMENTOS DE CESSÃO DOS DIREITOS AUTORAIS EM ARQUIVO DIGITALIZADO. ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE: AVALIAÇÃO DA REPORTAGEM EM RELAÇÃO À PAUTA PLANEJADA E AO ROTEIRO APROVADO, QUALIDADE TÉCNICA DO MATERIAL, QUALIDADE EDITORIAL DO MATERIAL. 3.2.1 - REEDIÇÃO DE VÍDEO, TRANSCRIÇÃO DE VÍDEO, LEGENDAGEM DE VÍDEO, CORTE DE VÍDEO, CRIAÇÃO DE VINHETA, TROCA DE VINHETA E FOTOGRAFIA STILL) REEDIÇÃO DE UM VÍDEO JÁ PRODUZIDO. O CUSTO DEVE PREVER DIREÇÃO DE EDIÇÃO, PÓS-PRODUÇÃO (ARTE, EDIÇÃO, SONORIZAÇÃO), LOCUTOR STANDARD E TRILHA BRANCA EM VÍDEOS DE ATÉ 5 MINUTOS. ENTREGÁVEL: ARQUIVO DE VÍDEO AJUSTADO EM ALTA RESOLUÇÃO (HD) PARA USO EM TV E INTERNET. ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE: REALIZAÇÃO DOS AJUSTES APONTADOS. B) TRANSCRIÇÃO DE VÍDEO. ENTREGÁVEL: ARQUIVO TEXTO COM TRANSCRIÇÃO. ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE: AVALIAÇÃO DA TRANSCRIÇÃO EM RELAÇÃO À QUALIDADE DA TRANSCRIÇÃO (CONTEÚDO E FORMA). C) LEGENDAGEM DE 1 VÍDEO EM PORTUGUÊS, INGLÊS OU ESPANHOL. O CUSTO DEVE PREVER DIREÇÃO DE ARTE. ENTREGÁVEL: ARQUIVO DE VÍDEO COM LEGENDA. ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE: AVALIAÇÃO DA LEGENDA COM RELAÇÃO ÀS REGRAS GRAMATICAIS. D) REALIZAÇÃO DE UM CORTE SIMPLES EM UM VÍDEO. ENTREGÁVEL: ARQUIVO DE VÍDEO COM CORTE REALIZADO. ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE: AVALIAÇÃO DO VÍDEO EM RELAÇÃO À QUALIDADE TÉCNICA DO MATERIAL. E) CRIAÇÃO DE UMA VINHETA EM ARTE. ENTREGÁVEL: VINHETA. ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE: AVALIAÇÃO DA ARTE EM RELAÇÃO AO TEMA. F) TROCA



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



	DE UMA VINHETA EM ARTE.ENTREGÁVEL: VINHETA AJUSTADA.ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE: AVALIAÇÃO DA ARTE EM RELAÇÃO AO TEMA.G) FOTOGRAFIA STILL. O CUSTO DEVE PREVER, ALÉM DO FOTÓGRAFO, PROFISSIONAIS DE MAQUIAGEM E FIGURINO. NÃO ENVOLVE CASTING.ENTREGÁVEL: ARQUIVOS DIGITAIS DAS FOTOS, EM ALTA RESOLUÇÃO E RELATÓRIO COM DESCRIÇÃO DO MATERIAL PRODUZIDO.ASPECTOS A SEREM CONSIDERADOS NA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE: AVALIAÇÃO DA QUALIDADE TÉCNICA E EDITORIAL DAS FOTOGRAFIAS.				
4	PRODUÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE INFORMATIVO COLORIDO DE ATÉ 16 FOLHAS E 32 PÁGINAS, EM TAMANHO OFÍCIO, INCLUINDO PRODUÇÃO DE TEXTOS, ENTREVISTAS PARA COLHIMENTO DE CONTEÚDOS, COLETA E SELEÇÃO DE IMAGENS, TRATAMENTO DAS IMAGENS. (O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ O TEXTO REVISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA PARA DIVULGAÇÃO). A) O INFORMATIVO DEVERÁ SER EM TAMANHO OFÍCIO INCLUINDO A PRODUÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE INFORMATIVO COLORIDO DE ATÉ 16 FOLHAS E 32 PÁGINAS, EM TAMANHO OFÍCIO , INCLUINDO PRODUÇÃO DE TEXTOS, ENTREVISTAS PARA COLHIMENTO DE CONTEÚDOS, COLETA E SELEÇÃO DE IMAGENS, TRATAMENTO DAS IMAGENS. B) A CONTRATADA PODERÁ SER SOLICITADA A ENVIAR REPÓRTER FOTOGRÁFICO AO MUNICÍPIO, PARA COBERTURA DE EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEMPRE QUE FOR NECESSÁRIO. NESSE CASO, FICARÁ A CARGO DA CONTRATADA A RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DOS TEXTOS E FOTOGRAFIAS, QUE DEVERÃO SER APROVADOS PELA EQUIPE DA PREFEITURA MUNICIPAL ANTES DE SEREM PUBLICADOS. C) AS PUBLICIDADES INSTITUCIONAIS DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE GOVERNO, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOMENTE DEVERÃO TER CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, DELA NÃO PODENDO CONSTAR NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES OU SERVIDORES PÚBLICOS.	UND	20	4.633,33	92.666,60
5	SERVIÇOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE JORNALISMO, ACOMPANHAMENTO E PARTICIPAÇÃO DE IMAGENS EM SERVIÇO DE MÍDIA PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. A) ASSESSORIA NAS ATIVIDADES DE COMUNICAÇÃO DIVULGAÇÃO DE ATOS E AÇÕES DO PODER PÚBLICO, DIRECIONADO PARA IMPRENSA EM GERAL E REDES SOCIAIS.B) DESENVOLVIMENTO DE CAMPANHAS, AÇÕES DE PROMOÇÃO A POLITICAS PÚBLICAS.C) ELABORAÇÃO OU REVISÃO DE TEXTOS DESTINADOS A INFORMES COM OBJETIVO DE DIVULGAÇÃO EM FOLDER, RÁDIO, JORNAL, REVISTA, TELEVISÃO E OUTROS.D) ELABORAÇÃO DE TEXTOS JORNALÍSTICOS DIRECIONADOS AOS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO.D) CAPACITAÇÕES DE EQUIPE LOCAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DIÁRIAS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS NA ÁREA DE RELAÇÕES COM O PÚBLICO E ATENDIMENTOS DIVERSOS.	UND	12	9.500,00	114.000,00
VALOR GLOBAL REF.					674.666,20

PRODUÇÃO DE SPOTS:

- a) A veiculação da publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de caráter educativo, informativo ou de orientação social², previamente elaborados, com indicação tempo de duração.
- b) Para a gravação de Spot, a contratada receberá os textos da Administração Municipal e, conforme o caso a indicação das pessoas a serem entrevistadas.
- c) Os textos deverão ser criados pela Secretaria Requisitante que, ao final, poderá solicitar a presença do profissional da contratada.
- d) Após a criação do texto, o mesmo deverá ser remetido à Assessoria Jurídica para aprovação.

² Art. 37, § 1º da Constituição Federal, que assim dispõe: "§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos."



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- e) A ordem de serviços deverá estar acompanhada do texto e da aprovação jurídica.
- f) A critério da contratada a elocução poderá ser simples ou mista contendo efeitos sonoros e até música de fundo.
- g) A contratante poderá rejeitar o Spot devendo a contratada providenciar nova criação sem custos adicionais.
- h) A empresa deverá dar todo o suporte à administração para a divulgação do material elaborado, que abrangerá atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos.
- i) O texto para divulgação será criado pela equipe técnica existente no município que poderá contar com o assessoramento da empresa, futura contratada, sem custo adicional para a contratante;
- j) A futura contratada, de posse do material previamente aprovado pela assessoria jurídica, poderá proceder à divulgação conforme ordem de serviço a ser expedida pelo município.

PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS

a) Vídeo Reportagem

Descritivo: Vídeo reportagem elaborado a partir de um briefing e pauta previamente aprovados. A edição do material bruto é feita a partir de um roteiro. Os personagens e profissionais envolvidos devem ceder o direito de uso de imagem e o direito autoral em arquivo texto. Os vídeos devem ser transcritos e legendados no idioma português. O custo deve prever repórter, equipe técnica (diretor de fotografia, assistente de câmera/eletricista/áudio, produtor, pesquisador), equipamentos digitais, pós-produção (arte, edição, sonorização), locutor standard e trilha branca.

Entregável: Arquivo texto contendo o roteiro de edição finalizado, arquivos de vídeo em alta resolução (HD) para uso em TV e internet, cópia dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: avaliação da reportagem em relação à pauta planejada e ao roteiro aprovado, qualidade técnica do material, qualidade editorial do material.

b) Vídeo Depoimento

Descritivo: Vídeo para captação de um ou mais depoimentos sobre tema específico. Elaborado a partir de um briefing e pauta previamente aprovados. A edição do material bruto é feita a partir de um roteiro. Os personagens e profissionais envolvidos devem ceder o direito de uso de imagem e o direito autoral em arquivo texto. Os vídeos devem ser transcritos e legendados nos idiomas: português, inglês e espanhol. O custo deve prever repórter, equipe técnica (diretor de fotografia, assistente de câmera/eletricista/áudio, produtor, pesquisador), equipamentos digitais, pós-produção (arte, edição, sonorização), locutor standard e trilha branca.

Entregável: Arquivo texto contendo o roteiro de edição finalizado, arquivos de vídeo em alta resolução (HD) para uso em TV e internet, documentos de cessão dos direitos autorais e uso de imagem em arquivo digitalizado.

Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: avaliação da reportagem em relação à pauta planejada e ao roteiro aprovado, qualidade técnica do material, qualidade editorial do material.

c) Vídeo Animação

Descritivo: Produção de vídeo com utilização de técnica de animação. Elaborado a partir de um briefing e roteiro previamente aprovados. Os profissionais envolvidos devem ceder o uso de direito autoral em arquivo



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



texto. Os vídeos devem ser transcritos e legendados no idioma português. O custo deve prever direção de edição, editor, diretor de arte, sonorização.

Entregável: Arquivo texto contendo o roteiro finalizado, arquivos de vídeo em alta resolução (HD) para uso em TV e internet, documentos de cessão dos direitos autorais em arquivo digitalizado.

Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: avaliação da reportagem em relação à pauta planejada e ao roteiro aprovado, qualidade técnica do material, qualidade editorial do material.

Reedição de Vídeo, Transcrição de vídeo, Legendagem de vídeo, Corte de vídeo, Criação de vinheta, Troca de Vinheta e Fotografia Still

a) Reedição de um vídeo já produzido. O custo deve prever direção de edição, pós-produção (arte, edição, sonorização), locutor standard e trilha branca em vídeos de até 5 minutos.

Entregável: Arquivo de vídeo ajustado em alta resolução (HD) para uso em TV e internet.

Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: realização dos ajustes apontados.

b) Transcrição de vídeo.

Entregável: Arquivo texto com transcrição.

Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: avaliação da transcrição em relação à qualidade da transcrição (conteúdo e forma).

c) Legendagem de 1 vídeo em português, inglês ou espanhol. O custo deve prever direção de arte.

Entregável: Arquivo de vídeo com legenda.

Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: avaliação da legenda com relação às regras gramaticais.

d) Realização de um corte simples em um vídeo.

Entregável: Arquivo de vídeo com corte realizado.

Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: avaliação do vídeo em relação à qualidade técnica do material.

e) Criação de uma vinheta em arte.

Entregável: Vinheta.

Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: avaliação da arte em relação ao tema.

f) Troca de uma vinheta em arte.

Entregável: Vinheta ajustada.

Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: avaliação da arte em relação ao tema.

g) Fotografia Still. O custo deve prever, além do fotógrafo, profissionais de maquiagem e figurino. Não envolve casting.

Entregável: Arquivos digitais das fotos, em alta resolução e relatório com descrição do material produzido.

Aspectos a serem considerados na avaliação de qualidade: avaliação da qualidade técnica e editorial das fotografias.

PRODUÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DE INFORMATIVO

Prestação de serviços de produção de informativo institucional

O informativo deverá possuir as seguintes características:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- a) O informativo deverá ser em tamanho ofício incluindo a Produção e diagramação de informativo colorido de até 16 folhas e 32 páginas, em tamanho ofício , incluindo produção de textos, entrevistas para colhimento de conteúdos, coleta e seleção de imagens, tratamento das imagens.
- b) A Contratada poderá ser solicitada a enviar repórter fotográfico ao Município, para cobertura de eventos culturais, esportivos e de interesse da Administração Municipal, sempre que for necessário. Nesse caso, ficará a cargo da contratada a responsabilidade pela elaboração dos textos e fotografias, que deverão ser aprovados pela equipe da Prefeitura Municipal antes de serem publicados.
- c) As publicidades institucionais dos programas e ações de governo, obras, serviços e campanhas da administração pública somente deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Das condições especiais para Prestação dos Serviços

- a) Competirá à Administração Municipal apresentar o estudo, o planejamento do material e a criação do material que será divulgado apresentando um projeto básico destinado a orientar os serviços a serem executados pela futura contratada.
- b) Quando da execução dos serviços, a futura contratada poderá subcontratar os serviços considerados subsidiários necessários à plena execução dos serviços.

ASSESSORIA DE IMPRENSA À ADMINISTRAÇÃO

DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- a) A empresa dará todo o suporte à administração para produção de documentários, disponibilizando, pessoal técnico, equipamentos e materiais necessários;
- b) A Administração Município apresentará o texto e o roteiro do documentário que poderá ser discutido com a empresa;
- c) A empresa terá o prazo de 15 (quinze) dias para elaboração do material, e após a aprovação do material a empresa terá o prazo de 05 (dias) dias para finalização e veiculação;

3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

Requisitar a publicação de matéria, na forma prevista neste Termo de Referência;

Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma a serem estabelecidos no Edital e seus anexos.

Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



O Município deverá elaborar o planejamento, através de estudos realizados pelos servidores, para formulação dos serviços a serem executados, bem como o fornecimento de textos, conceituações, diagramações, formulários, etc. com fito de execução do objeto pela contratada.

4 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

Executar os serviços decorrentes da contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, no Edital e Minuta do Contrato;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;

Responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o Contratante, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;

Sanar, sem ônus para o Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;

Atender aos chamados do Contratante com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;

Não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Municipal;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da contratada a contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, doloso ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;

Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5 - DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, além da regularidade fiscal e trabalhista, necessários à execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



6 – DA QUALIFICAÇÃO DOS LICITANTES

As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para o procedimento licitatório:

- a) um ou mais atestados de qualificação técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado, com qualidade técnica e estética, a produção de vídeo (s) institucionais de no mínimo 1 minuto, isso para fins de participação quanto ao item de nº 03 do Anexo I deste Termo de Referência.
- b) um ou mais atestados de qualificação técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado, com qualidade técnica e estética, a produção de Spots, isso para fins de participação quanto ao item de nº 02 do Anexo I deste Termo de Referência.
- c) um ou mais atestados de qualificação técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha executado, com qualidade técnica e estética, a produção de informativos, com no mínimo 4 folhas e 8 páginas, isso para fins de participação quanto ao item de nº 04 do Anexo I deste Termo de Referência.
- d) declaração de que possui representação, equipe e estrutura de produção para cumprimento do objeto.
- e) declaração de que possui aparelhagem mínima para filmagem, captura, edição e pós-produção para cumprimento do objeto.

Os atestados referenciados acima deverão ser emitidos em papel timbrado da empresa cliente, com especificação resumida ou detalhada dos serviços, exigidos para cada tipo de atestado/serviço.

7 - CONTROLE DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com o Município de Novo Cruzeiro/MG com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de fornecedores.

9 - DA PROVA DE CONCEITOS

A Prova de Conceitos constitui etapa do procedimento licitatório necessária à aceitação da proposta vencedora, na qual a licitante deverá comprovar sua capacidade de desenvolver produtos audiovisuais com qualidade técnica e estética. Assim pretende-se garantir a seleção da proposta mais vantajosa, prevenindo a ocorrência de problemas durante a execução do contrato e de execução de serviços com qualidade insatisfatória.

Após a fase de lances do Pregão, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para realizar, em até 5 (cinco) dias úteis após a data da convocação, a Prova de Conceitos, que será realizada em ato público, em dia e hora pré-determinados.

No dia e hora marcados para a Prova de Conceitos a licitante deverá apresentar materiais de produção própria que demonstrem sua capacidade de produzir com qualidade técnica e estética produtos compatíveis com o objeto da licitação, considerando os critérios e formatos especificados neste Anexo.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



A licitante poderá apresentar materiais de produção própria desenvolvida para qualquer pessoa jurídica de direito público ou privado.

No dia e hora marcados para a Prova de Conceitos a licitante convocada deverá apresentar produções próprias nas seguintes especificações mínimas:

- a) Produção de Spots de até 50 segundos;
- b) Produção de vídeos institucionais com duração de até 01 minuto, produzido com imagens de alta definição, como formatação para plataformas digitais e redes sociais;
- c) Produção e diagramação de informativo colorido de até 5 folhas e 10 páginas, em tamanho ofício;

Junto a cada item mencionado na cláusula anterior deverá ser entregue contrato ou declaração do cliente de que o material foi inteiramente realizado pela própria licitante.

Deverá ser criada uma comissão para analisar a apresentação da prova de conceitos, que emitirá parecer conclusivo em até 5 (cinco) dias úteis, aprovando ou não a apresentação da licitante;

A comissão deverá analisar a apresentação da Prova de Conceitos em relação ao atendimento dos seguintes requisitos:

- a) Adequação do desenvolvimento da identidade visual, dos videografismos e execução das animações gráficas ao roteiro;
- b) Dinamismo e ritmo utilizados nos cortes e montagem da edição;
- c) Adequação dos enquadramentos, fotografia e movimentos de câmera - em locações externas e internas - ao roteiro;
- d) Utilização da linguagem audiovisual para transmitir informação de forma adequada à proposta de roteiro;
- e) Correta utilização de equipamentos e técnicas de captação, tratamento e finalização de áudio;
- f) Correta utilização de equipamentos e técnicas de iluminação;
- g) Correta utilização de equipamentos e técnicas de captação, tratamento e finalização de imagens.

Para a realização da Prova de Conceitos será disponibilizado à licitante pontos elétricos, de rede, de internet e aparelho televisivo ou projetor.

A realização da Prova de Conceitos será limitada à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, convocando-se a subsequente na hipótese de não entrega ou rejeição do serviço apresentado pela primeira.

10 - PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria do Município de Novo Cruzeiro, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data de aceitação do produto/serviço, acompanhado dos documentos fiscais.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto/serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Detentor do Preço Registrado.

Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor do Preço Registrado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

11 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, para quaisquer quantidades solicitadas.

Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues nas unidades administrativas do Município de Novo Cruzeiro, localizadas dentro dos limites territoriais da Cidade de Novo Cruzeiro, no horário de funcionamento desta, devendo o endereço completo da unidade administrativa e o horário para entrega, estar discriminado no contrato ou na autorização de fornecimento.

12 - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

Multa, observados os seguintes limites:

a) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens/serviços constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Novo Cruzeiro.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Novo Cruzeiro pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

e) O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.

A critério do Município de Novo Cruzeiro, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material/prestação de serviço for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

13 - MODALIDADE DA LICITAÇÃO:

Esta licitação deverá ser realizada através de Registro de Preços, na modalidade de PREGÃO (PRESENCIAL), de acordo com os ditames legais previstos na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 240/2015, Decreto Municipal 004/2017, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Novo Cruzeiro, 20 Setembro de 2021.

Edson Arantes Pirchiner Rosa

Secretário Municipal de Administração

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

<i>PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2021</i> <i>(Preenchida em papel timbrado da proponente)</i>	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
e-mail					
DADOS BANCÁRIOS/ NOME DO BANCO		CONTA Nº		AGENCIA Nº	
Nome do Representante Legal					
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal			
ITEM 01 – conforme Termo de Referência do item 01 do Anexo I do Edital.	UND	QUAT	DESCRIÇÃO	VALORES UNITÁRIOS	VALORES TOTAIS
	VALORES GLOBAIS				
Prazo de Entrega					
Garantia Mínima:					
Prazo de Validade da Proposta					
Local de Entrega					
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.					

Local e Data

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

CARIMBO DO CNPJ

ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. < inserir o número > / 2021

O Município DE NOVO CRUZEIRO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na Av. Júlio Campos, 172 - Centro - CEP: 39820-000, na cidade de Novo Cruzeiro/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 18.404.889/0001-38, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor Milton Coelho de Oliveira,



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Estado Civil Casado, Nacionalidade brasileira, Profissão Empresário, residente e domiciliado na Rua Alexandre Baiano, N°115, Bairro São Francisco - Novo Cruzeiro-MG, CI: 7.636.155– SSP/MG e CPF: 976.015.356-49, no uso de suas atribuições, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123/06 com suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 240/2015, Decreto Municipal 004/2017, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, em face do resultado obtido no Pregão Presencial nº. 53/2021 - RP, Processo Administrativo nº. 82/2021 resolve registrar os preços ofertados pela empresa **< inserir >**, estabelecida na **< inserir >**, inscrita no CNPJ sob o n.º **< inserir >**, neste ato representado pela Sr.(ª) **< inserir >**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º **< inserir o CPF >**, portador(a) do RG nº. **< inserir o Documento de Identificação >**, doravante denominado FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE CARÁTER INFORMATIVO, PRODUÇÃO DE SPOTS, DIAGRAMAÇÃO DE INFORMATIVOS E ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM JORNALISMO**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Novo Cruzeiro a adquirir os produtos/serviços nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

4.2 - A emissão da Nota de Empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório e/ou número do contrato.

4.3 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Novo Cruzeiro não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima dos itens licitados, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, o contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 53/2021 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, para quaisquer quantidades solicitadas.

6.2 - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues nas unidades administrativas do Município de Novo Cruzeiro, localizadas dentro dos limites territoriais da Cidade de Novo Cruzeiro, no horário de funcionamento desta, devendo o endereço completo da unidade administrativa e o horário para entrega, estar discriminado no contrato ou na autorização de fornecimento.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os bens/serviços, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Novo Cruzeiro conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



7.2 – O Município de Novo Cruzeiro acompanhará a qualidade dos bens e dos serviços adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar a autoridade competente do Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.

7.3 – O bem, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município de Novo Cruzeiro, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do fornecedor, no prazo de 30 dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Município de Novo Cruzeiro, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

8.2 - O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Novo Cruzeiro, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) nº. 53/2021;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os bens/serviços nos locais indicados pelo Município de Novo Cruzeiro, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Sanar, sem ônus para o Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;

9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);

9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

9.2.9 - Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Novo Cruzeiro, referentes à forma de fornecimento dos bens/serviços e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

9.2.12 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas nesta Ata;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



9.2.13 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Novo Cruzeiro ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:

10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;

10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e

10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.

10.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

10.2.1 - Tratando-se de pedido realizado por órgão não participante que tenha aderido à ata de registro de preço, caberá ao fornecedor da ata de registro de preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos beneficiários.

10.2.2 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, a 09 (nove) vezes o quantitativo registrado para cada item, independente do número de órgãos não participantes que realizem adesão.

10.2.3 - As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos/entidades não poderão exceder, por órgão/entidade, a 03 (três) vezes os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

10.2.4 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá observar o regramento complementar para formalização do procedimento de Adesão conforme Art. 22 do Decreto Municipal nº 004/2017 (que regulamenta o SRP).

10.5 – A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Novo Cruzeiro por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da lei Federal nº 8.666, de 1993.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



12.3 – as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.

Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens/serviços constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Novo Cruzeiro.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Município de Novo Cruzeiro pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente do contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Novo Cruzeiro, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pelo contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total da contratada, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, o contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.

13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

14.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.4 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. – 53/2021 e seus anexos, bem como a proposta da (as) empresa (as) **< inserir o nome do Fornecedor >** apresentada para a referida licitação.

14.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Novo Cruzeiro, _____ de _____ de 2021.

MILTON COELHO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



FORNECEDOR - CNPJ: _____
REPRESENTANTE – CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____
2ª _____ CPF: _____

ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE CARONA

OFÍCIO Nº _____/2021.

Inserir localidade>, <data> de <mês> de 2021.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços do Município de Novo Cruzeiro – Pregão (Presencial) nº53/2021 Ata de Registro nº ____ / 2021.

Senhor Gestor,

De acordo com o Decreto Estadual 44.787 de 18 de abril de 2008 que regulamenta o sistema de Registro de Preços, manifesto o interesse da <INSERIR NOME DO CARONA> de <NOME DA



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CIDADE>, em fazer o uso da Ata de Registro de Preços nº do Município de Novo Cruzeiro, através do Pregão (Presencial) nº 53/2021 para Registro de Preços, com o fim de adquirir, nos termos, condições e especificações contidas na ata supra os seguintes <INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>, que atendem às necessidades desta:

Item INSERIR O Nº ITEM – OBJETO<INSERIR DESCRIÇÃO DO OBJETO>:

Fornecedor:< INSERIR NOME DO FORNECEDOR> CNPJ

Marca/Modelo:

Quantidade: (UM)

Valor unitário: R\$ ()

Valor Total: R\$ ()

Informações sobre a contratante:

Razão Social: <INSERIR NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE INTERESSADO NA ADESÃO>

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXXXXXXX

Responsável: INSERIR NOME (CARGO CPF)

Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXX

E-mail: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Atenciosamente,

NOME DO SOLICITANTE
CARGO
INSTITUIÇÃO

Ilmo. Sr.

<INSERIR NOME DO GESTOR>

<INSERIR CARGO GESTOR>

Gestor da Ata de Registro de Preços

<INSERIR NOME DO ÓRGÃO GESTOR>

ANEXO V

MODELO DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

EMPRESA OUTORGANTE:

CNPJ Nº:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



ENDEREÇO:

NOME DO (A) OUTORGADO (A):

CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:

CPF Nº:

ENDEREÇO:

Pelo presente instrumento de procuração, a empresa **OUTORGANTE** nomeia e constitui seu bastante procurador, perante o Município de Novo Cruzeiro, o (a) **OUTORGADO (A)**, com poderes para a formulação de propostas, com lances verbais, para a interposição de recursos, bem como para os demais atos inerentes ao **PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 53/2021**, podendo, para tanto praticar todos os atos e meios para o perfeito e cabal cumprimento do presente mandato, o que tudo dará por firme e valioso.

Local e data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ (CNPJ), estabelecida na (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio do seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), CPF (CPF), infra-assinado, para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º, da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, publicada no D.O.U de 18/07/2002, DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) 53/2021, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Local e Data

Nome da Empresa

Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO
EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO**

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2021

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PUBLICO



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou da sociedade de economia mista.

Por ser verdade, firma a presente.

..... De De 2021.
Local e Data

.....
(Representante legal da licitante)
Assinatura e Carimbo

ANEXO IX DO EDITAL – CONTRATO

CONTRATO N.

CONTRATO DE
....., QUE ENTRE SI



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CELEBRAM

A

....., **E A**

EMPRESA

.....
**(Pregão Presencial n. /2021 –
Processo Administrativo n.
..... /2021).**

A MUNICÍPIO DE NOVO CRUZEIRO, sediado na, em Novo Cruzeiro – Minas Gerais, CNPJ neste ato representado pelo seu, Senhor., RG-SSP/..... e CPF, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede no, CNPJ, telefone, FAX, neste ato representada por seu, Senhor., RG e CPF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento na Lei n. 8.666/1993, observando-se as normas constantes na Lei n. 10.520/2002, Lei Complementar n. 123/2006, no Decreto n. 5.450/2005, o contido no **Processo Administrativo n. /2021** e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- designar gestor para acompanhamento e fiscalização deste Contrato;
- promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- e) notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- g) cumprir as demais obrigações de responsabilidade do **CONTRATANTE** definidas no Termo de Referência.
- h) aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;
- i) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- j) o Município deverá elaborar o planejamento, através de estudos realizados pelos servidores, para formulação dos serviços a serem executados, bem como o fornecimento de textos, conceituações, diagramações, formulários, etc. com fito de execução do objeto pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. iniciar a execução dos serviços a contar da data de assinatura deste Contrato;
- b. executar os serviços contratados em conformidade com as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- c. comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- d. apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- e. comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo **CONTRATANTE**;
- f. manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE**, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- g. responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
- h. manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i. indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato;
- j. cumprir as demais obrigações elencadas **no** Termo de Referência.
- k. a contratada deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda
- l. executar os serviços decorrentes da contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência, no Edital e Minuta do Contrato;
- m. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n. responsabilizar-se pela composição da matéria, dentro da melhor técnica e qualidade, publicando-a na forma e data indicadas;



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



- o. responsabilizar-se pela republicação da matéria, sem ônus para o Contratante, nos casos de incorreções, na edição do primeiro dia útil subsequente ao da publicação equivocadamente realizada;
- p. sanar, sem ônus para o Contratante, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;
- q. atender aos chamados do Contratante com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- r. não alterar o veículo de publicação, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Municipal;
- s. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- t. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da contratada a contratação de funcionários à perfeita execução dos serviços;
- u. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, doloso ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- v. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do Contratante;

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor total estimado do presente Contrato é de R\$
.....), observado o Anexo deste Contrato.

Parágrafo único – O da taxa Administrativa em percentual, a ser aplicado sobre o valor de cada serviço executado,a, é de ___% (.....), sendo fixo e irrevogável.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, quando do recebimento do Relatório dos Serviços Executados (RSE), apresentado pela **CONTRATADA**, em até 5 (cinco) dias úteis após o período relativo a cada mês de prestação de serviço, para posterior conferência de sua conformidade com este Contrato;
 - a.1) o Relatório dos Serviços Executados (RSE) deverá, no mínimo, conter extrato analítico/sintético contendo todos os serviços de manutenção individualmente discriminados por veículo, apresentando data, horário, local e quilometragem do veículo.
- b) definitivamente, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou Comissão designada pelo **CONTRATANTE**, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos contratuais e à proposta.

Parágrafo primeiro – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do Município de Novo Cruzeiro, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do fornecedor, no prazo de 30 dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro do Município de Novo Cruzeiro, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

O pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**, devendo apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste Contrato.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período de até 60 (sessenta) meses.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



CLÁUSULA ONZE – A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,05% ao dia sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;
 - b.2) 0,02% ao dia sobre o valor total contratado, no caso de indisponibilidade do Sistema de Controle de Frotas, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - b.3) 0,2% sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.2”. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e poderá ser considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;
 - b.4) 0,02% ao dia sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado para conclusão dos serviços no prazo definido na Ordem de Serviço, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;
 - b.5) 0,2% sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea “b.4”. A partir do 6º (sexto) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e poderá ser considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;
 - b.6) 5% sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar a rescisão contratual;
 - b.7) 30% sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando a rescisão contratual;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei n. 10.520/2002;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – A penalidade de multa prevista na alínea “b” poderá, a critério da Administração, ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da inexecução contratual, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo terceira – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DOZE – Não será exigida garantia de contratação;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente da contratação correrá à conta do Programa de Trabalho: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



da Despesa: xxxxxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx , consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho n., datada do dia __/__/____.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da contratação desde que a execução deste Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

Parágrafo segundo – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSEIS – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei n. 8.666/1993, lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZESETE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DEZOITO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de

MILTON COELHO DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

FORNECEDOR - CNPJ: _____

REPRESENTANTE – CPF: _____

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Novo Cruzeiro

Av. Júlio Campos, 172 – Centro – Novo Cruzeiro – MG CEP 39820-000

Telefax (0xx33) 3533-1200 CNPJ nº 18.404.889/0001-38



1ª

CPF:

2ª

CPF: